



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 9ª EM: 01/02/2022

PROCESSO : 22101.004229/2021.51

REQUERENTE : COMEPI COMÉRCIO E COSMÉTICOS LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS

RELATOR : RICARDO PETERLINI GONÇALVES

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO 4536 E 4537 - DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA – NOTAS FISCAIS DE DEVOLUÇÃO 4567 E 4568 – NÃO COMPROVAÇÃO DA DEVOLUÇÃO – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS pleiteado por COMEPI COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA inscrita no CNPJ 07.615.345.0006-03.

Alega em síntese que recolheu ICMS, de forma agrupada, em 10/05/2021, referente à remessa para o Estado de Roraima das mercadorias constantes na Nfs'e 4536 e 4537, emitidas por HNV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Diz ainda que tais documentos fiscais foram erroneamente emitidos e por isso a remetente emitiu os documentos fiscais de devolução 4567 e 4568, respectivamente.

Assim, pede a restituição no valor de R\$: 4.127,73 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos), sendo que o valor de R\$: 3.878,05 é referente ao ICMS pago relativo a NF 4536 e R\$: 249,68 é referente ao ICMS pago relativo a NF 4537.

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos: requerimentos; cópia das NF's 4536, 4539, 4567 e 4568, cópias dos Dare's pagos, relatório de lançamento agrupado por Substituição Tributária, cópia do RG do representante do requerente e e-mail de solicitação.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado que emitiu o Parecer 142/2021/GAB/CONUR/SEFAZ pelo indeferimento do pedido vez que o requerente não comprovou a devolução das mercadorias pois, após verificação ao SIATE, não foi possível ver o registro da passagem da NF4536.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS, no valor R\$ 4.127,73 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos), alegando que as mercadorias referentes à notas fiscais 4536 e 4537, emitidas por HNV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foram erroneamente enviadas à Roraima. Assim, emitiu as notas fiscais de devolução 4567 e 4568. Sendo assim requer a devolução do ICMS recolhido quando da entrada das mercadorias no Estado de Roraima.

O pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter: III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;*
 - b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;*
- IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.*

Para que se possa deferir a restituição é necessária a certeza do direito de quem requer, bem como que quem pleiteia seja o titular, o que no caso ora analisado não foi demonstrado.

Analisando os documentos e fatos apresentados, conclui-se que não assiste razão ao contribuinte pois, após verificação no SIATE, não existe registro das notas fiscais



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

de devolução , não sendo possível demonstrar a devolução das mercadorias constantes nestes documentos fiscais.

Diante do exposto, em virtude de não atendimento de todos os requisitos e documentos indispensáveis e ante a não comprovação da devolução das mercadorias, voto pelo indeferimento do pedido de restituição de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **COMEPI COMÉRCIO E COSMÉTICOS LTDA**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente em Exercício

VÍDEOCONFERÊNCIA

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 01 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h39, foi realizada a 9ª Sessão, estiveram presentes do APP (GOOGLE MEET), sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente em exercício, **Manoel Carlos de Almeida**, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente em Exercício

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
